

RESOLUÇÃO Nº 86/2023 – SEEC

Súmula: Cria Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, considerando o contido no art. 90, da Constituição Estadual e do art. 47, da Lei 21.352/2023 que trata da organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda do Decreto nº 10086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 – Prêmio Paraná de Literatura.

Art. 2º. A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação terá como atribuições e responsabilidades a avaliação e análise da documentação apresentada pelos vencedores do Prêmio Paraná de Literatura 2023, decidindo por suas habilitações nos termos do Edital do Concurso nº 001/2023.

Parágrafo único – os documentos apresentados pelos vencedores são de sua responsabilidade.

Art. 3º. Para fins desta resolução consideram-se vencedores aqueles que se submeteram ao Concurso Prêmio Paraná de Literatura, regido pelo Edital de Concurso nº 001/2023, e foram classificados em primeiro lugar.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será responsável pelo recebimento e julgamento dos recursos nos termos do Edital nº 001/2023.

Art. 5º - Também será de responsabilidade e atribuição da Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação analisar os itens demonstrados e emitir a Ata de Sessão avaliando sobre o cumprimento integral de todos os itens ou descumprimento de determinados itens, nos termos do Edital;

Artigo 6º - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação remeterá à Comissão Julgadora o resultado do julgamento e dos respectivos recursos para prosseguimento do Concurso nº 001/2023.

Artigo 7º - A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação será composta pelos seguintes representantes:

NOME :Marianna Baptista de Arruda Camargo

CPF 922.660.299-91

RG 4.158.388-6

NOME : Samara Cristina Domingos de Oliveira

RG : 10.425-555-8

CPF.: 093.819.309-02

NOME : Maria Marta Sienna

RG : 1.726.884 – 8

CPF : 469.664.559-20

Art. 8º. Designar a servidora **Marianna Baptista de Arruda Camargo**, CPF 922.660.299-91, RG 4.158.388-6, como presidente da comissão.

Art. 9º. A Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria técnica, jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar suas decisões.

Art. 10. Em caso de substituição será emitida Resolução específica para este fim.

Art. 11º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

105416/2023

RESOLUÇÃO Nº 89/2023 – SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.362.601-0 que contém a proposta de atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, Inscrição: 94-II, Processo: 01/89, Data da Inscrição: 26 de junho de 1989;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a deliberação do item 4 da 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a atualização das Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa, constante de fls. 52 a 59 do protocolo nº 20.362.601-0, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Bráulio Eduardo Mattana Carollo, em atendimento ao contido na Informação Técnica nº 102/2023 – CPC, fls. 48 a 51 do mesmo protocolado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura e

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
105450/2023

RESOLUÇÃO Nº 90/2023 – SEEC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a) o protocolo nº 20.318.992-3 que trata de solicitação de autorização para realização de reforma após queda de parte da Arquibancada em decorrência de temporal ocorrido na cidade. O bem é de propriedade do Clube Ypiranga compondo o Estádio João Chede da cidade de Palmeira/Pr. O bem possui inscrição número 107-II, processo número 09/90, data de inscrição 14 de dezembro de 1990;

b) o inciso IV do art. 47 da Lei nº 21.352, de 01º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;”;

c) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8.352 de 13 de agosto de 2021);

e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;

f) a deliberação do item 4 da 192ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 14/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa Arquivada do Clube de Futebol Ypiranga – Palmeira/PR, constante de fls. 34 a 41 do protocolo nº 20.318.992-3, conforme proposta apresentada pelo Conselheiro Euclésio Manoel Finatti em atendimento ao contido na Informação Técnica nº 080/2023 – CPC, fls. 21 a 24 do mesmo protocolado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
105460/2023

RESOLUÇÃO Nº 085/2023– SEEC

Súmula: Renovação de Entidades Culturais no Programa NotaParaná no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa NotaParaná,

RESOLVE

Art. 1º Renovar os Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, emitido em favor das instituições:

- I. Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago De Itaipu, CNPJ nº 08.546.141/0001 -16;
- II. Associação Casa do Artesão de Campo Mourão, CNPJ nº 09.160.155/0001 – 60;
- III. Associação Cultural Ucraniana Volenia, CNPJ nº 08.814.502/0001 - 68;
- IV. Associação de Evangelização Cristo e Nosso Show, CNPJ nº 14.883.234/0001 -39.

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura
105406/2023

RESOLUÇÃO Nº 087/2023 – SEEC

Súmula: Designa comissão para a adoção das providências administrativas preliminares previstas no artigo 194 da Lei Estadual nº 20.656/2021, tendo em vista o protocolo 21.053.355-9.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial os incisos IV, VIII e 10 do artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, e considerando o Protocolo nº 21.053.355-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão para a adoção das providências administrativas preliminares previstas no artigo 194 da Lei Estadual nº 20.656/2021 referente ao contido no protocolo 21.053.355-9, composta pelos seguintes membros:

- I - Matias Marino da Silva, lotado na Biblioteca Pública do Paraná;
- II - Marco Antonio Pereira Gonçalves, lotado no Núcleo Administrativo Setorial; e
- III - Camila Simoni Junqueira, lotada na Diretoria Geral.

Art. 2º Caberá à Comissão ora designada a adoção das providências elencadas no artigo 195 da Lei Estadual nº 20.656/2021, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

105424/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR
COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL
DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2023/2025

RESOLUÇÃO Nº 06/2023

Considerando a Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Regulamento da Eleição da SC – biênio 2023/2023; **Considerando** a Deliberação nº 19/2023 – CEDCA/PR, que institui a Comissão Organizadora da Eleição;

Considerando a necessidade do ajuste do cronograma do processo da eleição no que diz respeito ao prazo de análise das inscrições recebidas pela Comissão Eleitoral;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a alteração das alíneas “s e t” no art. 14 do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 14...”

s) Publicação da lista final após a análise dos recursos e demais documentos: 09 de Outubro de 2023;

t) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: até 17 de Outubro de 2023.

Art.2º Os demais artigos da Deliberação nº 18/2023 – CEDCA/PR continuam inalterados.

Art.3º Essa resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQ
UE-SE

Curitiba, 26 de Setembro de 2023.

Juliana Muller Sabbag
Presidente da Comissão

104964/2023

DESPACHO SECRETARIAL Nº 225/2023 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 20.867.003-4.

- I. **RATIFICO** a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, considerando o art. 5º do Decreto Estadual nº 077/2023, com base no Memorando nº 003/2023 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (fl. 07. Mov. 07), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fl. 19. Mov. 13), no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 08-14. Mov. 08), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor (fls. 54-62. Mov. 34), bem como na Informação Técnica nº 371/2023 da Assessoria Técnica – AT/SEDEF (fls. 68-71. Mov. 39), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação, para contratação da empresa VISTA COMÉRCIO DE QUADROS LTDA, CNPJ nº 84.988.435/0001-86**, para aquisição de molduras para mapas e certificados para as campanhas “Aquece Paraná 2023”, “Floresce Paraná 2023”, e “Natal Solidário 2023”, para atender as demandas da Superintendência Geral de Ação Solidária, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 48-51. Mov. 29-31), **a presente despesa no valor total de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais).**
- II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
- III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 27 de setembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

105038/2023